



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/98

O Projeto de Lei Complementar n.º 4/97, que altera os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, foi aprovado em primeiro turno de discussão, sem emenda.

Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação propõe a redação anexa desse projeto, para ser submetida ao segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 1998.

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

Antônio Mantovanelli  
Membro

Clodoaldo José Borges  
Membro

Aprovado em 23/12/98  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## Projeto de Lei Complementar n.º 4/98

*Altera os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O Imposto Predial Urbano incide sobre o imóvel construído, representado por edificação, e será cobrado na base de um por cento do valor venal do imóvel.

Art. 49. O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de 1,5 % do valor venal do terreno.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Indianópolis-MG, 11 de dezembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal